



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"
Gestão 2021/2024



MENSAGEM N.º , DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - ESTADO DE MINAS GERAIS:

1. Nos termos do inciso IV do artigo 75 da Lei Orgânica Municipal, informo a Vossa Excelência que decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 008/2022, aprovado na forma do Substitutivo 002/2022, que *"Altera a Lei nº 196, de 1º de outubro de 2009, que Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal de Natalândia - MG, estabelece normas gerais de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências"; a Lei nº 375, de 18 de abril de 2018, que Institui o auxílio-alimentação a ser concedido aos servidores da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional e dá outras providências" e a Lei nº 384, de 12 de fevereiro de 2019, que Dispõe sobre a estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura de Natalândia e dá outras providências"*, apresentando, por esta mensagem, as razões do veto, na forma do § 1º do artigo 54 da Lei Orgânica.

2. Entendemos que o dispositivo vetado contém duas inconstitucionalidades, uma de ordem formal e outra, material. O vício formal se dá porque o Substitutivo nº 002/2022 apresentado ao Projeto de Lei original aumenta despesa prevista em matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, o que afronta o disposto no inciso I do artigo 63 da Constituição Federal e no inciso I do Parágrafo único do artigo 50 da Lei Orgânica.

3. Quanto ao vício material, a concessão do auxílio-alimentação durante as férias e os afastamentos por motivo de doença do servidor altera a natureza jurídica da referida verba, de indenizatória para remuneratória. De fato, o auxílio, desde sempre, tem natureza indenizatória, não constituindo vantagem, o que afasta a sua concessão nos períodos de afastamento do servidor como equivocadamente constou no substitutivo aprovado.

A Sua Excelência o Senhor

VEREADOR JOSÉ APARECIDO PIRES MACIEL

DD. Presidente da Câmara Municipal de Natalândia - MG

Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG

Protocolado no Livre próprio às folhas
130 sob o nº 33116

08:30 horas.

Natalândia - MG

30 / 08 / 2022

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

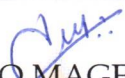
"Honestidade e compromisso com o bem comum"

Gestão 2021/2024



4. Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

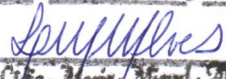
Atenciosamente,


GERALDO MAGELA GOMES

Prefeito

Recebemos

30 / 08 / 2022

8:30h

Lídia Maria Miguel Alves
Secretária Executiva